IPOPORTO

Manual de Procedimentos de Empreitadas de Obras Públicas

Outubro 2021

Aprovado: Conselho de Administração Conselho de Administração do IPOPORTO Presidente Diretora Clínica Enfermeira Diretora Administradora Administrador	**Data:** Reunião do CA Nº 120 14 OUT. 2021 Anexo Nº 02

Índice

1. Introdução 4
2. Apresentação da Organização 4
3. Enquadramento legal 6
4. Princípios 6
5. Procedimentos da contratação pública 8
   5.1. Início do Procedimento 8
   5.2. Júri do procedimento 9
   5.3. A adjudicação 9
6. Empreitadas de Obras Públicas 9
   6.1. Tipos de procedimentos 10
   6.2. A escolha do procedimento para o contrato de empreitadas de obras públicas 10
   6.3. Fases processuais obrigatórias aquando das empreitadas de obras públicas 11
   6.4 Projeto de execução 11
   6.5 Contrato 11
7. Medidas Preventivas de Risco 12
   7.1. Prevenção da Corrupção 13
   7.2. Deveres dos trabalhadores que participem no processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas 13
   7.3. Serviços com obrigações inerentes aquando das empreitadas públicas 14
   7.4. Execução de trabalhos 14
   7.5. Trabalhos complementares 15
   7.6. Celebração do contrato entre o IPO Porto e a entidade adjudicada 16
8. Boas Práticas 16
9. Legislação Complementar 17
10. Anexos 18
    10.1 Fluxograma Procedimento Pré contratual 18
    10.2 Fluxograma Execução Contratual 19
    10.3 Auto de Receção Provisória 20
    10.4 Auto de Consignação 24

1. Introdução

O respeito pelo princípio da concorrência e seus corolários subjaz a qualquer atividade de contratação pública por força de imperativos comunitários, por direta decorrência de normas constitucionais, por previsão da lei aplicável à contratação e por imposição da legislação financeira e dos deveres de prossecução do interesse público e de boa gestão.

Em janeiro de 2008 entrou em vigor o Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, revisto no Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro de 2019 e posteriormente pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que pretende simplificar e flexibilizar os procedimentos de formação dos contratos públicos com vista a um aumento de eficiência da despesa pública. A Lei n.º 30/2021 aprovou, simultaneamente, um regime especial de contratação pública.

O presente Manual de Procedimentos de Empreitadas de Obras Públicas tem como objetivo estruturar e sintetizar os riscos associados aos processos, procedimentos e/ou atividades na gestão da execução de empreitadas de obras públicas.

Uma vez que está em causa o uso de dinheiro do erário público, torna-se imprescindível que o processo de aquisição respeite os princípios da legalidade, justiça e transparência e, ao mesmo tempo, sejam acauteladas situações de fraude à lei e atos de corrupção.

Assim sendo é necessária a implementação de um sistema de controlo interno, que assegure que, todos os riscos associados estão devidamente mitigados com controlos instituídos e avaliados regularmente.

2. Apresentação da Organização

O IPO Porto nasceu em abril de 1974, sob tutela do Ministério da Educação e Cultura.

A 16 de dezembro de 2002, já na tutela do Ministério da Saúde, é transformado em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e a 30 de dezembro de 2005 passa a ser entidade pública empresarial (EPE), por força do Decreto – Lei n. º233/2005.

É uma instituição de saúde de referência nacional e internacional no domínio do tratamento, da investigação e do ensino do cancro. Posiciona-se na rede pública de cuidados hospitalares como instituição altamente diferenciada, de cuidados especializados e de natureza muito específica. Além disso, é a unidade de referência de última linha em cuidados oncológicos da região norte, para a qual são direcionadas as situações mais complexas e onerosas.

Missão

O IPO Porto tem como missão a prestação de cuidados de saúde, em tempo útil, centrada no doente, bem como, a prevenção, a investigação, a formação e o ensino no domínio da oncologia, garantindo elevados níveis de qualidade, humanismo e eficiência.

Visão

A comunidade verá o doente oncológico como um doente crónico sem estigmas e com qualidade de vida, com tempos de tratamento mínimos e taxas de cura máximos. A tecnologia estará ao serviço do doente.

Valores

No desenvolvimento da sua atividade, o IPO Porto e os seus trabalhadores regem-se pelos seguintes valores:

1. **Qualidade** - como hospital do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a prioridade do IPO Porto é assegurar a prestação de cuidados e serviços de alta qualidade e segurança clínica para a população. Isto inclui melhorar a segurança do utente e prover para que tenha um ambiente confortável. Aprender com as pessoas que fazem uso dos serviços da Instituição, com os seus recursos humanos e com as melhores práticas do SNS e para além dele. Garante a qualidade através do desenvolvimento e suporte dos seus trabalhadores, fortalecendo-a por forma a que possa prover cuidados centrados no paciente, com elevada qualidade, segurança e efetividade.

2. **Integridade** - tratar os utentes com dignidade e respeito, promovendo a equidade, dando valor à diversidade e oferecendo altos padrões de cuidados de saúde. As decisões são tomadas no melhor interesse da comunidade que serve. O IPO Porto promove uma cultura de abertura e integridade. Procura, constantemente, formas de organizar os serviços que presta em torno das necessidades dos utentes e, simultaneamente, ir ao encontro das necessidades e expectativas dos trabalhadores.

3. **Pessoas** - as pessoas a quem o IPO Porto presta cuidados, as que emprega, e as que tornam o sistema passível de financiamento, estão no centro da sua atenção e atividade. Os profissionais são o recurso mais valioso da instituição, pelo que o IPO Porto promove o desenvolvimento dos seus trabalhadores utilizando esta estrutura de valores como um compromisso com cada paciente, utente, colega e parceiro.

4. **Excelência** - o IPO Porto pretende que as pessoas, das mais diversas áreas geográficas, e os profissionais sintam confiança nos seus serviços. Olha para o futuro, planeando os serviços com base nas necessidades em mudança da comunidade local, esperando melhorias contínuas nos

resultados dos tratamentos e cuidados que promove. Usa a melhor evidência disponível na prestação de serviços efetivos, tanto em termos de resultados clínicos como no uso dos recursos financeiros, entre outros.

5. **Comunidade** – o IPO Porto reconhece que é mais do que um prestador de cuidados de saúde. É um grande empregador, pelo que considera ser um parceiro significativo na economia local. Reflete as suas responsabilidades comunitárias nas decisões que toma, trabalhando em parceria com a comunidade, com os voluntários e com outras organizações de forma a ter o contributo coletivo máximo nas vidas das pessoas locais e a minimizar o impacto no ambiente.

3. Enquadramento legal

O CCP representa uma continuidade relativamente aos principais regimes jurídicos que tinham constituído, nos anos anteriores, a matriz da contratação pública portuguesa, e, de forma a garantir segurança e estabilidade jurídica aos operadores económicos, concentra numa única lei a regulação de um conjunto de matérias que se encontrava dispersa por vários diplomas, em especial:

- ✓ Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (empreitadas de obras públicas);
- ✓ Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (bens e serviços);

Desde que foi publicado o Código dos Contratos Públicos, através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e subsequentes diplomas, Portugal tem vindo a viver um profundo processo de mudança nos procedimentos de contratação pública, designadamente, por se ter substituído o papel e os velhos atos públicos pela contratação eletrónica.

4. Princípios

À contratação pública, enquanto procedimento administrativo, é aplicável a generalidade dos princípios da atividade administrativa regulada em especial no CCP, quando necessário e com as devidas adaptações, são usadas as restantes normas de direito administrativo.
Destacam-se os princípios que são especialmente aplicáveis ao próprio Regulamento de Compras do IPO Porto:

1. **Princípio da transparência e da publicidade** - estabelece que o IPO Porto deve definir e dar a conhecer a todos os interessados, os critérios de adjudicação e as condições essenciais do contrato que pretende celebrar, devendo, ainda, após a decisão da

adjudicação, garantir o direito de consulta do processo a qualquer interessado, nos termos gerais do direito de acesso a documentos públicos.

2. **Princípio da igualdade** - estabelece que devem ser proporcionadas iguais condições de acesso e de participação dos interessados em contratar.
3. **Princípio da concorrência** - estabelece que deve ser garantido o mais amplo acesso ao procedimento dos interessados em contratar, estimulando a máxima auscultação do mercado, sem prejuízo do princípio de proporcionalidade.
4. **Princípio da legalidade** - o IPO Porto deve observar as regras e princípios previstos no próprio regulamento, não podendo, designadamente, adotar procedimentos diferentes dos nele tipificados, exceto em caso de superior necessidade.
5. **Princípio da prossecução do interesse público** – na formação e execução dos contratos, o IPO Porto deve prosseguir o interesse público de boa gestão dos dinheiros públicos e otimizar a satisfação das necessidades de aquisição, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
6. **Princípio da imparcialidade** - o IPO Porto deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ele entrem em relação, ponderando todos os interesses públicos e privados relevantes, uns com os outros e entre si.
7. **Princípio da proporcionalidade** - estabelece que deve ser escolhido o procedimento mais adequado ao interesse público a prosseguir, ponderando-se os custos e os benefícios decorrentes da respetiva utilização e, na tramitação do procedimento, apenas deve efetuar as diligências e praticar os atos que se revelem indispensáveis dos fins que legitimamente se visam a alcançar.
8. **Princípio da boa-fé** – aquando da formação e execução dos contratos, o IPO Porto deve agir segundo as exigências da identidade, autenticidade e veracidade na comunicação, zelando para que os programas de procedimentos, os cadernos de encargos e outros documentos que servem de base ao procedimento, bem como os contratos, contenham disposições claras e precisas.
9. **Princípio da estabilidade** - o IPO Porto deve garantir que os documentos que informam a vontade de contratar, tal como as propostas apresentadas pelos concorrentes, se mantêm inalterados, sem prejuízo de, efetuada a adjudicação poderem ser introduzidas, por acordo, entre as partes, ajustamentos à proposta escolhida, desde que as alterações digam respeito a condições acessórias e sejam inequivocamente em benefício da entidade adjudicante.

10. **Princípio da responsabilidade** - estabelece que os trabalhadores e dirigentes do IPO Porto podem ser responsabilizados civil, financeira e disciplinarmente pela prática de atos que violem o disposto na lei.

5. Procedimentos da contratação pública

As diretivas europeias de contratação pública e o CCP estabelecem um conjunto de procedimentos a seguir, consoante as situações, para a formação de contratos públicos.
A entidade pública está vinculada a adotar práticas de contratação que salvaguardem a concorrência.

5.1. Início do Procedimento

O procedimento inicia-se com a decisão de contratar, que cabe ao órgão com competência para autorizar a despesa, que deve aprovar:

a) Escolha do procedimento e competente autorização da despesa;
b) Aprovação das peças do procedimento. Estas devem identificar todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias, incluindo a assunção de compromissos plurianuais, que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato;
c) Nomeação do júri;
d) Indicação das entidades a convidar, nos casos: ajuste direto ou consulta prévia, sendo que não podem ser convidadas a apresentar propostas as entidades adjudicadas no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto;
e) Definição do preço base e respetiva fundamentação, que deve ser definido no caderno de encargos, e se refere ao montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade de prestações que constituem o objeto do contrato.

Sempre que se entender necessário, pode ser realizada uma consulta preliminar ao mercado antes da abertura do procedimento de formação de contrato público, devendo atender ao disposto no artigo 35º-A do CCP.

5.2. Júri do procedimento

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar. O júri é composto, em número ímpar, com um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes. O júri deve:

a) Proceder à apreciação de candidaturas;
b) Proceder à apreciação de propostas;
c) Proceder à apreciação de soluções e projetos;
d) Elaborar os relatórios (preliminar e final, e propor a respetiva adjudicação) de análises das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos.

5.3. A adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa e assenta sobre uma das seguintes modalidades:

a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar. Deve ser elaborado um modelo de avaliação das propostas nos termos do artigo 139 do CCP;
b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. Quando o aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência não possua natureza quantitativa, deve ser elaborada uma grelha de avaliação das propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 74 do CCP.

6. Empreitadas de Obras Públicas

Segundo o artigo 343 do CCP entende-se que a empreitada de obra pública é um "contrato oneroso que tenha por objeto quer a execução quer, conjuntamente, a conceção e a execução de uma obra pública que se enquadre nas subcategorias previstas no regime de ingresso e permanência na atividade de construção". Considera-se ainda que a obra pública se refere ao "resultado de quaisquer trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou adaptação, conservação, restauro, reparação, reabilitação, beneficiação e demolição de bens imóveis executados por conta de um contraente público".

As empreitadas de obras públicas, como qualquer outra aquisição na contratação pública, devem cumprir os princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão.

6.1. Tipos de procedimentos

Para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas pode adotar-se um dos seguintes procedimentos:

- Ajuste direto;
- Consulta prévia;
- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação sem publicação;
- Concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação com publicação.

6.2. A escolha do procedimento para o contrato de empreitadas de obras públicas

O valor máximo do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico, que pode ser obtido pelo adjudicatário. No caso das empreitadas de obras públicas, o cálculo do valor do contrato inclui o custo da obra e o valor total dos bens móveis e serviços que são colocados à disposição do adjudicatário pela entidade adjudicante.

Para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas pode então adotar-se um dos seguintes procedimentos, tendo em conta as regras inerentes a cada um:

- Concurso Público ou concurso limitado por prévia qualificação com publicação: permite a celebração de contrato seja qual for o valor, desde que tenha sido publicado um anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*;
- Concurso Público ou concurso limitado por prévia qualificação sem publicação: permite a celebração de contrato desde que o valor do mesmo seja inferior a 5.350.000 €, sem que tenha havido publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
- Consulta prévia: deve ser feito um convite a pelo menos três entidades e pode ser celebrado se o contrato tiver um valor inferior a 150.000€;
- Ajuste Direto: permite a celebração de contrato se o valor for inferior a 30.000€.

É necessário ter em consideração que o ajuste direto só deverá ser adotado quando houver motivos de urgência resultantes de acontecimentos imprevisíveis respeitantes à entidade adjudicante, que impeçam a mesma de cumprir os prazos inerentes aos demais procedimentos.

6.3. Fases processuais obrigatórias aquando das empreitadas de obras públicas

Fases Processuais	Ajuste Direto	Consulta Prévia	Concurso Público	Concurso limitado or prévia qualificação	Procedimento de Negociação	Diálogo concorrencial	Parceria para a inovação
Convite	Obrigatório	Obrigatório	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Caderno de encargos[1]	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Anúncio	-	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Programa de procedimento	-	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Memória descritiva	-	-	-	-	-	Obrigatório	-

6.4 Projeto de execução

O projeto de execução, incluído no caderno de encargos, deve ser acompanhado da descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, bem como uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra e respetivo mapa de quantidades. Ainda, em função das características específicas da obra, o projeto de execução deve ser acompanhado dos elementos previsto no n.º 5 do artigo 43º do CCP.

Os projetos de execução de obras de categoria III ou IV, nos termos da Portaria 701-H/2008, bem como aquelas com preço base fixado enquadrável na classe 3 ou superior do alvará, requerem uma revisão prévia por uma entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

6.5 Contrato

No procedimento de formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81º do CCP.

O contrato de empreitada de obras públicas deve ser reduzido a escrito, exceto quando a complexidade técnica é muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000.

De acordo com o LOPTC, os contratos de obras públicas, quando reduzidos a escrito por força da lei, são sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Ficam dispensados de fiscalização

[1] O caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitadas de obras pública deve incluir um projeto de execução

prévia os contratos com valor inferior ao fixado na Lei do Orçamento para o ano orçamental em causa (exclusão do montante do imposto sobre o valor acrescentado devido).

A prestação da caução, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, só deve ser exigida quando o preço contratual é superior a 500.000€, conforme artigo 88º do CCP. A caução deve ser prestada no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação. O reforço de caução pode ser efetuado através da dedução do montante correspondente a 5% dos pagamentos parciais devidos ao empreiteiro, salvo se o contrato fixar percentagem inferior ou dispensar tal dedução. Em substituição, podem ser emitidos/garantidos títulos pelo Estado, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução. Além disso, deve ser estabelecido no contrato o regime de liberação das cauções prestadas pelo cocontratante, nos termos do artigo 295 do CCP.

7. Medidas Preventivas de Risco

O Serviço de Aprovisionamento e Logística desenvolve as atividades de aquisições de bens e serviços e empreitadas de obras públicas que podem ser consideradas atividades de risco agravado.

No âmbito de cada procedimento de aquisição de bens e serviços de empreitadas de obras públicas, verifica-se a nomeação de júris diferenciados para cada procedimento de aquisição.

Nos termos do previsto no artigo 290º – A do CCP, é designado um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução do contrato em conformidade com as cláusulas contratuais, avaliar o desempenho do fornecedor e proceder à conferência/validação de faturas, em articulação com o Serviço de Aprovisionamento e Logística.

O CCP impõe o dever de identificar eventuais erros e omissões do projeto na fase pré-contratual, crucial para a partilha de responsabilidades pelos mesmos.

Com vista a operacionalizar mecanismos de controlo que previnam conflitos entre os interesses privados e o interesse público no domínio desta atividade, nos termos do n.º 5 do artigo 67.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos-CCP) antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7.1. Prevenção da Corrupção

a) Através da Recomendação n.º 1/2009 (DR, 2.ª, n.º 140, 22/07/2009) definiu-se orientações para a elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, contendo, entre outros, os seguintes elementos: Indicação das medidas a adotar que previnam a sua ocorrência (por ex., mecanismos de controlo interno; segregação de funções, entre outros);

b) Através da Recomendação n.º 5/2012 (DR, 2.ª, n.º 219, 13/11/2012), estabeleceu-se que "as entidades de natureza pública devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, que incluam também o período que sucede ao exercício de funções públicas, com indicação das consequências legais. Devem, ainda, incluir nos seus relatórios sobre a execução dos planos de prevenção de riscos uma referência sobre a gestão de conflitos de interesse.

7.2. Deveres dos trabalhadores que participem no processo de aquisição de bens, serviços e empreitadas

No processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir ao seu valor e da razoabilidade do preço da adjudicação, há também que observar os princípios constantes não só no CCP, mas também no CPA (Código de Procedimento Administrativo), a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

Os trabalhadores da Administração Pública que participem no processo de aquisição devem, especialmente, atender aos seguintes quatro deveres – isenção, zelo, lealdade e sigilo:

1) Dever de isenção – no exercício das suas funções no processo de aquisição, não devem retirar vantagens pecuniárias ou interesses que não sejam devidos por lei.

2) Dever de zelo – deverão exercer as suas funções com eficiência e empenhamento, em qualquer fase do processo de aquisição, designadamente, conhecer as normas legais e regulamentares sobre a aquisição de bens e serviços;

3) Dever de lealdade – deverão executar as suas tarefas da aquisição de acordo com as ordens ou instruções superiores na perspetiva da prossecução do interesse público;

4) Dever de sigilo – deverão guardar segredo relativamente às informações de uso interno no âmbito da aquisição.

7.3. Serviços com obrigações inerentes aquando das empreitadas públicas

- **Conselho de Administração** – a quem compete autorizar a abertura de procedimentos, nomear os respetivos júris, proceder à devida adjudicação e autorizar as despesas;
- **Serviço de Aprovisionamento e Logística** – é especialmente responsável pela organização e condução administrativa dos procedimentos pré-contratuais;
- **Comissão de Controlo Hospitalar** – compete-lhe participar no planeamento e acompanhamento da execução de obras a fim de garantir a adequação à prevenção das infeções associadas aos cuidados de saúde;
- **Serviço de Instalações, Equipamentos e Transportes** – responsável por acompanhar e fiscalizar as obras de conservação ou expansão do instituto, emissão do auto de consignação, elaboração de atas de reuniões de obra, validação de auto de medição e auto de receção;
- **Gabinete de Segurança no Trabalho** – responsável por verificação de estaleiro de obra, acompanhamento de visitas e de execução de obra com o objetivo de verificar as condições de segurança e emergência;
- **Serviço de Gestão financeira** – responsável por proceder ao pagamento, controlar a sua legalidade e regularidade, após aprovação dos documentos submetidos.

7.4. Execução de trabalhos

Aquando de uma empreitada pública, o empreiteiro tem a obrigação de manter a boa ordem no local de trabalho, para este efeito pode retirar do local de trabalho, o pessoal que tenha tido um comportamento perturbador dos trabalhos, por indisciplina ou desrespeito.

Deve também ser elaborado um plano de trabalhos, este deve conter informações como o prazo de execução da obra, a fixação da sequência e dos trabalhos parciais de execução de cada um dos variados trabalhos previstos, bem como a especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe a executá-los. Ficando também a cargo do mesmo a elaboração do PSS (Plano de Segurança e Saúde) a implementar durante a realização da empreitada de modo a garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores partícipes e o cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

Pode ser elaborado um plano final de consignação, previsto no contrato, que densifique e concretize o plano inicialmente proposto.

O prazo da execução da obra começa a contar-se a partir da data de conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial. Pode ainda contar-se a partir da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.

7.5. Trabalhos complementares

São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.

O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial.

Os trabalhos complementares identificados terão de ser apresentados pelo adjudicatário mediante proposta. A mesma terá de ser submetida a parecer da Fiscalização e Gestor de Contrato e, se for caso disso, remeterá a sua autorização ao Conselho de Administração, no respeito pelos limites acima mencionados.

Qualquer alteração feita ao projeto inicial, por decisão do dono da obra e não fundamentado em circunstâncias imprevistas, implicam uma modificação do objeto da mesma, não sendo desta forma qualificados como "trabalhos a mais", nos termos do art.º 26 do RJEOP (Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas).

Nos termos previstos do artigo 378.º do CCP, devem ser imputadas as responsabilidades pelos trabalhos complementares, nomeadamente por erros e omissões detetados durante a execução da obra, assegurando a responsabilização do cocontratante quando aplicável.

Os trabalhos complementares estão dispensados de fiscalização prévia do Tribunal de Contas e devem ser remetidos ao TdC no prazo de 15 dias após o início da sua execução, conforme n.º 2

do artigo 47º do LOPTC, através da aplicação eContas-CC disponibilizada no sítio do TdC na internet.

7.6. Celebração do contrato entre o IPO Porto e a entidade adjudicada

Os elementos essenciais do Acordo para uma empreitada pública são os seguintes:

1. Prazo - prorrogação do prazo global, fixando-se uma data limite para a conclusão dos trabalhos;
2. Remuneração - pagamento de honorários no montante definido que "compensa o empreiteiro por todos os custos, prejuízos e encargos relativos à implementação e execução do PTA";
3. Plano de Trabalhos – poderão surgir alterações ao plano de trabalho inicial e poderá ser necessária a adoção do plano de trabalhos de aceleração;
4. Penalidades - previsão de penalidades para o não cumprimento do prazo final e dos prazos parcelares fixados;
5. Obrigação do empreiteiro na execução de determinadas quantidades de trabalho;
6. Identificação das atividades ou medidas a realizar;
7. Justificação objetiva do valor total da empreitada com a apresentação de custos parcelares, quantidades de trabalho e custos unitários, que sirva de suporte, monitorização e eventual revisão.

8. Boas Práticas

Aquando da realização de empreitadas é necessário ter em conta as seguintes boas práticas:

- Utilização de programas de Workflow;
- Criação de Check-Lists;
- Formação contínua dos trabalhadores responsáveis pelo procedimento;
- Averiguação de possíveis relações entre empresas que prestam serviços de elaboração e revisão de projetos;
- Existência de um gestor de contrato/controlo;
- Definição clara dos circuitos de comunicação e de articulação (empresa de fiscalização, gestor de controlo, dono da obra);
- Elaboração de um mapa com todos os prazos necessários à empreitada.

9. Legislação Complementar

- Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro - define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos.
- Portaria n.º 371/2017, 14 de dezembro - estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no CCP.
- Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro - estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro - estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos.
- Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto – define regras de utilização das plataformas eletrónicas.

10. Anexos

10.1 Fluxograma Procedimento Pré contratual

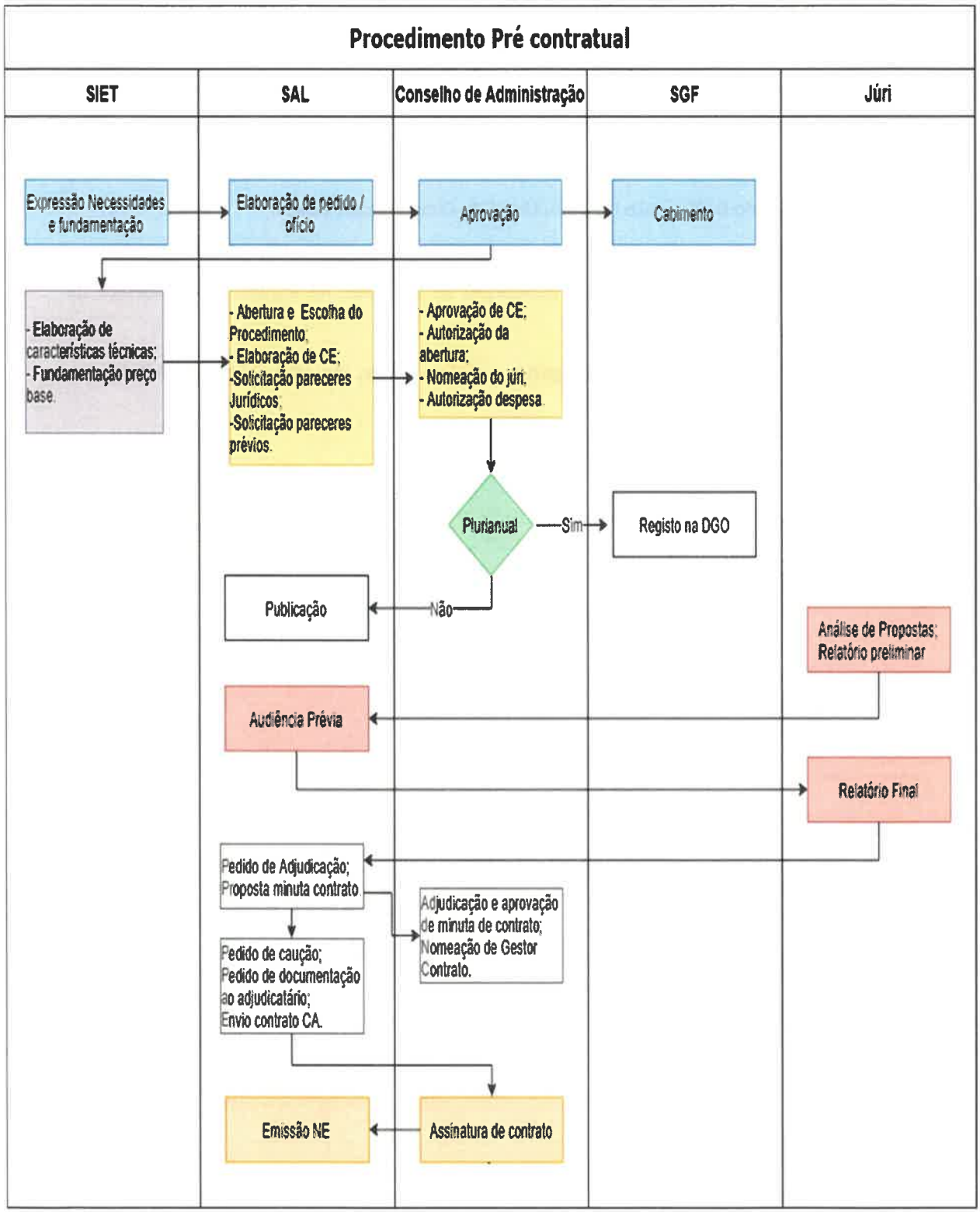

10.2 Fluxograma Execução Contratual

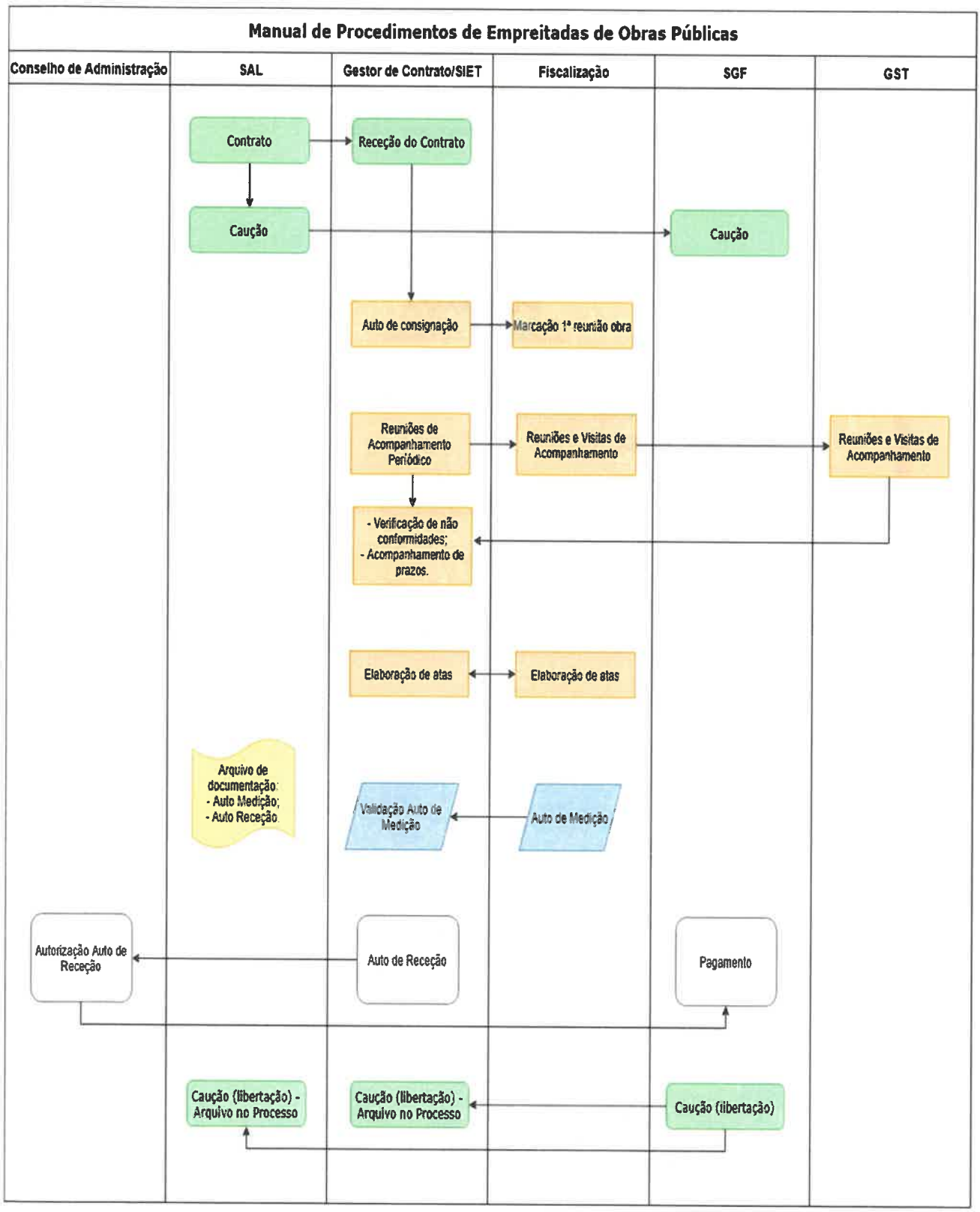

10.3 Auto de Receção Provisória

INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E.P.E.

Serviço de Instalações Equipamentos e Transporte

IPO - XXXXXX
Processo - XXXXX

Contrato celebrado em: XXXXXXX
Designação: XXXXX

Dono de Obra: Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gil, E.P.E.

Adjudicatário: XXXXX

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÒRIA

No dia __/__/2021, na Rua Dr. Bernardino de Almeida, as Partes reuniram com o objetivo de encerrar o processo referenciado e assinar o presente Auto de Receção Provisório.
No dia XXXXX foi assinado um contrato para XXXXX IPO Porto, tendo o Dono de Obra consignado o início dos trabalhos XXXXX, data de início de contagem do prazo de execução contratual da obra em XX dias.

1. Nota introdutória - Na sequência da epidemia do vírus SARS COV 2, a Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, o estado de emergência de saúde pública de âmbito internacional e classificou, em 11 de março de 2020, o vírus como uma pandemia.

   O Estado Português, a União Europeia e a nível mundial foram encerradas fronteiras, e condicionada a circulação de bens e pessoas, por este facto a obra teve derrapagens sucessivas no prazo previsto de conclusão.

2. Em conformidade com as previsões do Contrato, o Adjudicatário procedeu à entrega de uma caução no valor de XXXX€ que permanecerá em vigor até à assinatura do Auto de Receção Definitiva da Instalação.

3. Em XXXX 20XX as Partes procederam, de comum acordo, à inspeção de verificações técnicas do processo XXXX dando assim início ao processo de comissionamento com vista à receção provisória.

4. **Foi rececionado pelo Dono De Obra toda a documentação considerada imprescindível para utilizar e manter as instalação objeto do presente Auto de Receção, nomeadamente:**

    a. **Peças desenhadas e atualizadas de acordo com instalado;**
    b. **Manual técnico de cada equipamento, incluindo esquemas de interligação dos equipamentos instalados;**
    c. **Manual de instruções de operação, funcionamento e manutenção dos equipamentos;**
    d. **Planos de manutenção.**

5. **O período de garantia é o definido na Cláusula 8ª do CE. A instalação terá uma garantia global de 5 anos e no período de 2 anos após a assinatura do presente documento serão feitas manutenções preventivas e corretivas, contemplando todas as peças de substituição bem como a limpeza periódica e lavagem dos painéis solares fotovoltaicos.**

6. **Sem prejuízo do disposto anteriormente, e verificando-se a conformidade dos equipamentos e sistemas a rececionar provisoriamente declara-se que os mesmos encontram-se em condições de poderem ser utilizados sem restrições.**

7. **Nestes termos, foi considerado, pelos representantes de ambas as Partes haver condições, para lavrar e assinar o presente Auto de Receção Provisória, ficando acordado o cumprimento pelo Adjudicatário dos compromissos assumidos no âmbito do referido no Caderno de Encargos e nos pontos anteriores.**

Porto, __/__/ 20xx

Pelo Dono da Obra

_____

Pelo Adjudicatário

_____

10.4 Auto de Consignação

INSTITUTO PORTUGUES DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E.P.E.

Serviço de Instalações Equipamentos e Transporte

AUTO DE CONSIGNAÇÃO

Ao XX dia do mês de XXX de 20XX, no local onde devem ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de Instalação de Sistema Solar Térmico adjudicada à firma XXXXXX por contrato de XXX, no valor de XXX€ (XXXXX), acrescido de Imposto de Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de XX dias, compareceu o gestor de contrato em representação do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE e XXX como representante do adjudicatário, para se proceder à consignação da obra, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

Foram prestadas as necessárias e convenientes indicações para ficarem bem definidas as condições em que deve ser realizada a empreitada, e verificou-se não haver modificação no local onde os trabalhos vão ser executados relativamente ao projeto submetido ao concurso, nem variações nas condições expressas no projeto e caderno de encargos.

Pelo XXXXXX, representante do adjudicatário, foi declarado que aceitavam e reconheciam como inteiramente exatos os mencionados factos, não tendo apresentado quaisquer reclamações ou reservas a este ato, pelo que se procedeu à consignação dos trabalhos.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a consignação e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelos intervenientes no mesmo.

Pela entidade adjudicante **Pela entidade adjudicatária**

_____ _____